DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA - MATRÍCULAS 2026 - REDE MUNICIPAL DE ENSINO .....

PORTARIA - MATRÍCULAS 2026 - REDE MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

PORTARIA Nº 07/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre critérios e procedimentos para execução do processo de matrícula na rede municipal de ensino de Angical-BA e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previsto na Lei Orgânica do Município e, em cumprimento ao Capítulo VI Art. 78 do Regimento Único da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer o calendário e procedimentos para o processo de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, nos termos determinados por esta Portaria.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art.2º. O processo de matrícula para o ano letivo de 2026, será realizado de acordo o período estabelecido no Anexo I, contemplando na mesma Unidade Escolar:

I - Renovação interna para os alunos que permanecerão na mesma Unidade Escolar.

II – Transferência interna, para alunos cujas Unidades Escolares nas quais estejam matriculados não ofereçam, no ano letivo de 2026, o ano/série que irá cursar ou que, por interesse próprio ou da família, deseje transferir-se de uma para outra unidade municipal de ensino.

III – Matrículas novas, para alunos que estejam iniciando a escolarização ou sejam portadores de transferência escolar de outras redes.

IV - Fica estabelecido que o estudante com Deficiência deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular.

§ 1º Considerar-se-á estudante com Deficiência aquele/a que apresentar laudo médico e/ou relatório.

§ 2º As escolas devem matricular estudantes com deficiência desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

§ 3º Quanto à realização da matrícula do/a estudante com deficiência o pai, mãe e/ou responsável legal, ao procurar a Secretaria da Escola, deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

a. Cópia da documentação habitual para matrícula de acordo os termos desta portaria;

b. Cópia dos Laudos Médicos (atualizados), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;

§ 1º Para efetivação da matrícula, em quaisquer de suas etapas, é indispensável os seguintes documentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

a) **Educação Infantil:**

- Cópia de Certidão de Nascimento;
- CPF (se tiver);
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Cópia de Cartão de Vacina atualizado;
- Comprovante de residência com data não superior a 90 dias;
- Número de NIS se o estudante receber benefício da bolsa família (folha resumo);
- Cartão do SUS.
- **Educação Inclusiva:** Laudo médico atestando do estudante com deficiência;

b) **Ensino Fundamental:** (anos iniciais e anos finais);

- Cópia de Certidão de Nascimento;
- CPF (se tiver);
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Comprovante de residência com data não superior a 90 dias;
- Número de NIS se o estudante receber benefício da bolsa família (folha resumo);
- Histórico ou Declaração Escolar (validade de 90 dias);
- Cópia de Cartão de Vacina atualizado;
- Cartão do SUS.
- **Educação Inclusiva:** Laudo médico atestando do estudante com deficiência;

c) **Educação de Jovens e Adultos (EJA):**

- Cópia do Registro Geral (RG) ou registro civil;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Histórico ou Declaração Escolar (validade de 90 dias);
- Comprovante de residência com data não superior a 90 dias;
- Cópia de Cartão de Vacina atualizado para estudantes até 18 anos de idade;
- Cartão do SUS.
- **Educação Inclusiva:** Laudo médico atestando do estudante com deficiência;

§ 2º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica, em função de documentação pessoal incompleta ou mesmo a falta de Declaração ou Histórico Escolar, bem como a disponibilidade de vaga nas turmas. No primeiro caso, o responsável assinará termo de responsabilidade onde se comprometerá a, num prazo de até 30 dias, regularizar a documentação e no segundo proceder-se-á nos termos de alínea "c", inciso II, art. 24 da Lei nº 9.394/96.

DA RENOVAÇÃO INTERNA

Art.3º. Os estudantes maiores ou os responsáveis pelos estudantes menores serão convocados para, no período indicado nesta Portaria, comparecerem na Unidade Escolar, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituída, assinarem o requerimento de renovação de matrícula.

I- A renovação da matrícula, que é feita antes da conclusão do ano letivo, não implica em aprovação.

II- Não será renovada a matrícula se houve pendência de documentação escolar ou pessoal do aluno.

DA TRANSFERÊNCIA DO ESTUDANTE

Art. 4º. - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.

§1º - A transferência que trata o caput desse artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

I – Por interesse próprio da família ou do estudante, se maior, priorizando-se a proximidade da residência do estudante ou trabalho do pai ou responsável legal

II - Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Público Municipal de Ensino que não ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.

III - Entre Unidades Escolares de outros sistemas/redes municipais, estaduais e privadas que ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

§2º - As transferências a que se refere esse artigo serão acompanhadas de Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade (Anexo III), atentando-se para a expedição de Relatório Individual de Aprendizagem, se ao caso couber.

Art. 5º. - A transferência dos estudantes matriculados no 5º ano deverá ser emitida para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência que ofereça o Ensino Fundamental Anos Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série/ano subsequente.

DA MATRÍCULA NOVA

Art.6º. - Matrícula nova é processo de inserção na Rede Municipal de Ensino de estudantes portadores de transferência escolar da nossa ou de outras redes de ensino ou que estejam iniciando itinerário escolar e obedecerá ao seguinte:

I - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino, em qualquer ano/série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva, Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral.

II – Para portadores de transferência escolar ou declaração válida, mediante a apresentação do contido na alínea “b” do § 1º do art. 2º.

III – Para estudantes com idade superior à prevista para o ingresso no Ensino Fundamental que tenha escolarização anterior ou que não possa comprová-la, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série

ou etapa adequada, nos termos da alínea “c” do inciso II do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).

III - Para estudantes que ingressam no 1º ano do Ensino Fundamental, mediante a apresentação do contido na alínea “b” do § 1º do art. 2º.

IV – Para estudantes que ingressem na Educação infantil, mediante a apresentação do contido na alínea “a” do Parágrafo Único do art. 2º.

V – Para estudantes ingressantes na Educação Infantil, modalidade Creche, observar-se-á o seguinte:

a) A oferta da Educação infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) será em tempo integral, com uma jornada de, no mínimo, **sete horas diárias**, **ou trinta e cinco horas semanais**, onde a criança permanecerá na instituição por um período estendido, permitindo a participação em atividades educativas, culturais e recreativas, visando o desenvolvimento integral;
b) Os estudantes da Educação infantil, matriculados nas escolas do campo, deverão ser matriculados somente pelo regime de frequência parcial (turno matutino ou vespertino);
c) § 1º. Durante o período de matrícula nova o setor de controle de matrícula da SME manterá controle da existência de vagas em toda a rede e manterá as Unidades Escolares informadas delas de maneira que possam, quando não puderem atender, indicar às famílias Unidades Escolares próximas onde exista vaga.

d) § 2º. A matrícula nova é um processo permanente, não havendo data limite para a aceitação de matrícula de estudante novo.

Art. 7º. - A matrícula de estudantes nas Unidades Escolares que compõem o Sistema Público Municipal de Ensino será realizada pelo pai/mãe ou responsável legal do discente ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 anos ou emancipado, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, mediante preenchimento da ficha de matrícula (Anexo II).

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º. - O atendimento de crianças na faixa-etária de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses e na faixa-etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, será dado em Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) e/ou em Unidades Escolares Municipais que possuam essa etapa da Educação Básica.

Art. 9º. - As matrículas para as turmas de Educação Infantil serão realizadas diretamente nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) e/ou em Unidades Escolares Municipais que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade no período previsto no art. 7º desta Portaria.

Art. 10º. - Os estudantes da Educação Infantil terão promoção automática de acordo com sua faixa etária.

Art. 11º. – Nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI), bem como as Creches Municipais receberão crianças de 01 (um) ano e 6 (seis) meses a (três) anos de idade, respeitando-se a data de corte que é 31 de março.

Art. 12º. - Em atendimento ao art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700/2008, toda criança, a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade, deverá ser matriculada nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) e/ou em Unidades Escolares Municipais, mais próxima de sua residência, que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade, como previsto no art. 7º desta Portaria.

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13º. - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidade Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 14º. - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2026, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02, de 09 de outubro de 2018.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 15º. - O Sistema Público Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do estudante, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.

Art. 16º. - A idade mínima para matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, é de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2026.

Art. 17º.- As matrículas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos serão realizadas diretamente nas Unidades Escolares que oferecem a respectiva modalidade, ciclo e eixo formativos próprios, no período previsto nesta Portaria, observando-se o quanto disposto no artigo 15º.

Art. 18º. - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Art. 19º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo de 2026, no período previsto no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo Único: Considera-se público-alvo da Educação Especial/Inclusiva:

I - Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Estudantes em processo ou com diagnósticos do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI), Trissomia 21 (Síndrome de Down), ou outros transtornos específicos que abrangem a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva como também aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.

III - Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

IV – Estudantes com diagnósticos de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtornos de Aprendizagem (TA) tem como direito restrito a adaptação das atividades sem vínculo ao Atendimento Educacional Especializado (AEE). Em ressalva aos alunos com comorbidades ao que diz respeito junção TDAH e/ou TA com TEA e outros transtornos que contemplam o direito ao AEE.

Art. 20º. - Ao estudante público-alvo da Educação Especial/Inclusiva deverá ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM).

§1º - A matrícula nas SRM destina-se ao estudante com deficiência visual, intelectual, auditiva, física ou múltipla, Transtornos do Espectro Autista-TEA e/ou altas habilidades/superdotação, a qual acontecerá no turno oposto ao do ensino regular.

§2º - Todos os campos da ficha de matrícula devem ser preenchidos, informando a deficiência e/ou transtorno ou hipótese diagnóstica que o estudante possui, a qual deverá constar em sua pasta individual, juntamente com a cópia do relatório médico atualizado ou ficha de encaminhamento dos professores com as características apresentadas.

§4º - Na inexistência de SRM na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá orientar e encaminhar o pai/mãe ou responsável a uma Instituição de Ensino do entorno para realizar a matrícula do discente e, na inexistência desta, deverá ser encaminhado para o Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar e Educação Inclusiva (CEI) de Angical-Ba para orientações e direcionamentos de como proceder a matrícula e atendimento.

Art. 21º. - O número de estudantes no Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais será de até 08 (oito) estudantes por hora/atividade, podendo o atendimento ser organizado de forma individualizada e/ou coletiva, a depender da demanda e das necessidades do(s) estudante(s), perfazendo o total de 20 horas do profissional das SRMs.

Art. 22º. - O estudante da Educação Especial/Inclusiva, a partir de 18 anos, alfabetizado ou não, deverá ser matriculado, prioritariamente, em turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Seção I

Do Centro Municipal de Educação Inclusiva

Art. 23º. - A cadastro no CEI destina-se ao estudante com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/superdotação e/ou comorbidades diagnósticas matriculados e frequentando o Sistema Público Municipal de Ensino de Angical-Ba para realização das terapias e/ou atendimentos especializados com profissionais da equipe multiprofissional.

Art. 24º. – O cadastro dos estudantes, público-alvo do CEI, serão realizadas a partir de um calendário específico a ser divulgado pela Instituição, posteriormente ao período de matrícula das Escolas/Núcleos.

Art. 25º. – Os cadastros novos dar-se-ão por meio das seguintes etapas:

I - Encaminhamento do estudante pelas Escolas/Núcleos/Responsáveis, por meio de ficha específica ou solicitação de especialistas.

II - O estudante passará pelo Serviço de Avaliação Inicial do CEI a fim de confirmar se ele é público-alvo da Instituição;

III - Se confirmado que o estudante é público-alvo, seu cadastro será efetivado, caso haja vaga.

Art. 26º. - Os atendimentos realizados no Centro Municipal de Educação Inclusiva – Angical – Bahia poderão ser coletivos e/ou individuais a depender da demanda e das necessidades do(s) estudante(s), de acordo com a Política de Funcionamento da Instituição.

DA FORMAÇÃO DE TURMA

Art.27º. A oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino, em suas diferentes etapas e modalidades, atenderá ao prescrito no artigo 73º do Regimento Único da Rede Municipal de Ensino, que dispõe sobre os critérios para a organização das classes.

I – As classes das Unidades Escolares serão organizadas de acordo com o ano/série cursado pelo estudante, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

II – As turmas serão organizadas respeitando as condições físicas de cada sala.

III - O estudante que residir na Área Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Gestão Municipal disponibilizar transporte escolar.

Parágrafo Único: Para fins de apuração da idade para matrícula adota-se como data corte o dia 31 de março.

Art.28º. Em casos excepcionais, onde não for possível a constituição de turmas com o quantitativo de estudantes definidos nos quadros de formação de turmas do Ensino Fundamental I, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, será permitida a formação de turmas multisseriadas, comportando estas no máximo 25 estudantes e agrupados preferencialmente obedecendo ao ciclo de formação: do primeiro ao terceiro anos ou de quarto e quintos anos.

Art. 29º. - O atendimento no Ensino Fundamental turno diurno será priorizada aos estudantes com idade a partir de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos ou completar até 31/03/2026.

I – Estudantes com 16 anos completos ou a completar até o dia 31/03/2026 serão atendidos prioritariamente em turma da Educação de Jovens e Adultos.

II – A transferência para o turno noturno de estudantes do Ensino Fundamental menor de 15 (quinze) anos somente será efetivada, mediante autorização dos pais ou responsável legal.(é importante que os jovens que desejam ingressar nessa modalidade possuam os critérios adequados para tal etapa de ensino para evitar a chamada *"migração perversa" do ensino sequencial regular para a EJA,* esses critérios devem ser para pessoas com distorção idade

série, e que trabalham ou pretendem trabalhar. PPC, pág. 36)

Art. 30º. - Em complemento ao prescrito no art. 74º do Regimento Único da rede recomenda-se, exceto em caso de turma única:

I – Organizar turmas com inclusão de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Globais do Desenvolvimento, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação de modo que não ultrapasse mais de 02 (dois) alunos por turma.

Art. 31º. - A abertura ou fechamento de turma está condicionada à autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 32º. - Será considerado desistente o estudante que, sem justificativa, por 30 (trinta) dias consecutivos faltar à escola. Nesse caso:

I – A vaga será liberada:

II – Havendo retorno do estudante após este prazo não existindo mais vaga este será encaminhado à outra unidade escolar.

Art. 33º. - Em cumprimento ao Art. 12º, VIII, da LDB, as Unidades Escolares deverão notificar o Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério público, ao término de cada trimestre letivo, a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, bem como as desistências decorrentes do art. 12º.

Art. 34º. - A renovação de matrícula ou matrícula nova de estudantes das Escolas do Campo, multisseriadas ou não, serão realizadas na própria Escola. Feito o preenchimento do formulário, coleta de documentos e tomada de assinatura será efetuada pelo diretor, devendo o mesmo encaminhar os documentos, tão logo seja possível, pela Diretoria de Educação do Campo para arquivo na Diretoria de documentação e matrícula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. - As Matrículas na Unidade Escolar, assim como turno matriculado, precisam ser efetivadas tendo como referência a rota de transporte escolar.

Parágrafo Único: Recomenda-se que as matrículas dos estudantes residentes no campo, sejam efetivadas na própria escola da comunidade ou na comunidade mais próxima desde que nessas escolas ofereçam o ano/série desses estudantes obedecendo um cronograma de matrícula elaborado por cada escola.

Art. 36º. - É VEDADA a vinculação da matrícula ou renovação dessa ao pagamento de taxas, sob qualquer pretexto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 37º. - Segue juntamente ao comprovante de matrícula a autorização para uso de imagem onde os pais ou responsáveis deverão autorizar ou não o uso de imagem do estudante para cunho de divulgação das ações escolares realizadas pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38º. - O horário escolar deverá estar publicizado desde o primeiro dia letivo e ser fixado em cada sala de aula, murais, grupos de WhatsApp dos pais e professores, nas salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

Art. 39. – As fichas de matrículas do ensino regular, salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), aulas de música, constam no anexo III;

Art. 39º. - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA, 27 de novembro de 2025.

Aline Soares Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1761/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

Anexo I

CRONOGRAMA DE ETAPAS DE MATRÍCULAS PARA 2026	DATA
RENOVAÇÃO INTERNA ED. INFANTIL AO 2º ANO	**02/12/2025 a 10/12/2025**
RENOVAÇÃO INTERNA DO 3º AO 9ºANO E EJA	**02/12/2025 a 10/12/2025**
TRANSFERÊNCIA INTERNA	**08/12/2025 a 12/12/2025**
MATRÍCULA NOVA	**26/01/2026 a 06/02/2026**

Aline Soares Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1761/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

Anexo II

QUADRO DE FORMAÇÃO DE TURMAS POR NÍVEIS E MODALIDADES

1) Educação infantil – MATERNAL I E II

Idade de entrada	ETAPA	Número de alunos por turma			
		Escolas urbanas		Escolas do campo	
		Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
1 ano e 6 meses até 31/03/2025	Maternal I	15	16	14	16
3 anos até 31/03/2025	Maternal II	15	18	15	18

2) Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA

Idade de entrada	ETAPA	Número de alunos por turma			
		Escolas urbanas		Escolas do campo	
		Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
04 anos completos ou a completar até 31/03/2025	Pré I	23	25	22	25
05 anos completos ou a completar até 31/03/2025	Pré II	23	25	22	25

3) Ensino Fundamental

ETAPAS	Número de estudantes por turma			
	Escolas urbanas		Escolas do campo	
	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
1º ANO*	20	25	16	25
2º ANO	20	25	16	25

3º ANO	28	30	16	25
4º ANO	28	30	16	25
5º ANO	28	30	16	25
6º ANO	28	30	16	25
7º ANO	28	30	16	25
8º ANO	28	30	16	25
9º ANO	28	30	16	25

(*) 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do corrente ano.

Observação: Para as Escolas de Educação do Campo com organização multisseriadas não serão permitidos mais que 25 (vinte e cinco) alunos por turma formada.

4) Educação de Jovens e Adultos – EJA (Noturno)

PRESENCIAL	Número de estudantes por turma	
	Área urbana	
	Mínimo	Máximo
Estágio I (1º e 2º ano) Estágio II (3º, 4º e 5º ano)	15	---
Estágio III (6º e 7º ano) Estágio IV (8º e 9º ano)	15	---

Aline Soares Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 1761/202

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

Anexo III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA DE MATRÍCULA – ANO: 2026

Escola/Código INEP

IDENTIFICAÇÃO
1-Identificação única (código gerado pelo Inep) **2- Número do CPF** **3 – NIS** **4- Sexo**

Masc. **Fem.**

5 - Nome Completo

6 - Data de nascimento **7- RG** **8- Órgão Expedidor** **9 - UF.** **10 – Etnia/Cor/Raça**
Branca Preta Parda Amarela N.Declarada

12 – Filiação (informar nome completo)
Filiação 1 (mãe)

Filiação 2 (pai)

Não declarado/Ignorado
13- Reside com: **Pai** **Mãe** **Pai/Mãe** **Avós** **Outros** **Fone P/Contato**

Endereço Residencial
14 – Localização/Zona de Residência **Urbana** **Rural** **15 – CEP**

16 – Endereço: **17 - Número**

18 - Complemento **19 – Bairro/Comunidade**

20 - UF **21 – Município**

22- Nacionalidade do Aluno

Brasileira **Brasileira - nascido no exterior ou naturalizado** **Estrangeira** **23- País de origem**

24 – Município de nascimento **25- UF**

26 – Aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação? **Sim** **Não**

27 - Precisa ou não de acompanhamento? **Sim** **Não** **28 a - Possui Laudo?** **Sim** **Não**

29 - O aluno apresenta alguma alergia? **Sim** **Não** **30 a- Qual?**

30 b- Faz uso de algum medicamento? **Sim** **Não** **30c - Qual?**

31 – Utiliza transporte escolar público? **Sim** **Não** **31a - Poder público responsável pelo transporte**
Municipal **Estadual**

DADOS VARIÁVEIS (início do ano corrente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

32- Nome da turma (série Ex: primeiro ano, segundo ano – por extenso) **33 -Turma unificada** **33 a – Tempo Integral ( )**

( ) **Creche (0 a 3 anos)** ( ) **Pré - Escola (0 e 5 anos)**

34 -Turma multietapa, multi, correção de fluxo, EJA fundamental (anos iniciais e anos finais) ou Curso Técnico Misto

Educação Infantil **Ensino Fundamental** **Educação de Jovens e Adultos** **Curso Técnico Misto**

( ) **Creche** ( ) **Pré – Escola** ( ) **Ano** **Anos iniciais** ( ) **Anos finais** ( ) **Concomitante** ( ) **Subsequente** ( )

35 –Recebe escolarização em outro espaço (diferente da escola)?

( ) **Não recebe** ( ) **Em domicilio** ( ) **Em hospital**

36 - O aluno é beneficiário do Programa Bolsa Família? **Sim** ( ) **Não** ( )

37- Doc. apresentados: **Cert.de Nasc. ( ) RG. ( ) CPF ( ) Cart. do Sus ( ) Cart. Vacina ( ) Cart. NIS ( ) Comp. Residência ( )**

38 - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

Matrícula n°	Série/Ano	Turma	Turno	Ano Letivo:
Situação: ( ) Transferida ( ) Renovada ( )Repetente Data:____/____/_____				
Assinatura do Responsável:_____				
Matrícula n°	Série/Ano	Turma	Turno	Ano Letivo:
Situação: ( ) Transferida ( ) Renovada ( )Repetente Data:____/____/_____				
Assinatura do Responsável:_____				
Matrícula n°	Série/Ano	Turma	Turno	Ano Letivo:
Situação: ( ) Transferida ( ) Renovada ( )Repetente Data:____/____/_____				
Assinatura do Responsável:_____				

DOS COMPROMISSOS **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

LDB - 9.394/96

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

ECA - 8.069/1990

Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - direito de ser respeitado por seus educadores;
III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

COMPROMISSOS DA ESCOLA

LEI - 8.069/1990

Capítulo IV

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
III - elevados níveis de repetência.
IV- Demais compromissos designados em outras legislações vigentes.

COMPROMISSOS DA FAMÍLIA

LEI 8.069/1990

Capítulo IV

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Compromisso da família com a vida escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

- Zelar pelo cumprimento da frequência do aluno à escola;
- Zelar pelo acompanhamento nas atividades extraclasse;
- Zelar pelos estudos para as atividades avaliativas;
- Garantir o material didático individual do aluno;
- Zelar pelo livro DIDÁTICO do aluno;
- Garantir a participação em reuniões ou em convocações extraordinárias solicitadas pela gestão.

_____, _____ de _____, _____
Cidade Dia Mês Ano

_____
Assinatura do responsável pela matrícula

_____
Assinatura do Responsável (pelo (a) estudante)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL
Avenida Márcio Cardoso, Nº 01, Centro.

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Na qualidade de responsável pelo menor _____, nascido (a) em___/____/_____ matriculado (a) Escola/CEMEI:_____ _____;eu_____ _____, portador do CPF:_____;RG:_____, SSP/UF_____. Autorizo o uso de imagem do(a) mesmo (a) através de fotografia, impressão off-set, tipográfica, reprográfica, slides, ou outro qualquer processo análogo, para divulgação comercial das atividades escolares, por meio de cartazes, folhetos, outdoors, webs-site, etc., bem como todo e qualquer trabalho artístico e literário, respeitadas as diretrizes fixadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, estando ciente desde já, que não caberá em tempo algum, qualquer reclamação, indenização, ou pagamento de valor antecipado ou posterior pelo uso de sua imagem, sendo a presente autorização feita de modo gratuito e permanente.

_____

Assinatura do Responsável **(pelo (a) estudante)**
Angical/Ba
2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Cópia dos Laudos Médicos (atualizados), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;

DADOS PESSOAIS

Nome: _____ N° Doc. de Identificação:_____

Órgão Expedidor:_____ CPF:_____

Sexo:_____Endereço:_____

Município: _____Estado: _____

CEP:_____Contato Telefone:_____

1: Data Nascimento _____/_____ / _____ Bairro: _____ _____ Estado: _____

Contato Telefônico 2: E-mail:_____

É Pessoa com Deficiência? ( ) Não ( ) Sim

Em caso afirmativo:

ANEXAR: a) Documento de Identificação com foto; b) CPF; c) Comprovante de endereço (seguindo as orientações do edital);

Observação: Caso seja PcD, apresentar o atestado médico original \ cópia.

Angical/Ba _____/_____/2026

_____
(Nome do responsável)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

ATESTO para devido fins que o (a) estudante_____ _____encontra-se devidamente matriculado na instituição de ensino sob responsabilidade de_____. Informo ainda que a Escola\CEMEI:_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, está situada na Rua (Bairro) _____.

Angical/Ba _____/_____/2026.

_____

(Nome do responsável)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA DE MATRÍCULA – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE/2026

☐ Novato Veterano ☐ Há quanto tempo? _____

IDENTIFICAÇÃO
Nome do aluno (a): _____
Data de nascimento_____/_____/_____ **Sexo: ( )Masculino ( )Feminino**
Nacionalidade: _____ **Naturalidade:** _____
Endereço: _____
Cidade: _____ **Estado:** _____**CEP:** _____
Mãe: _____**Contato:** _____
Pai:_____**Contato:**_____

DOCUMENTAÇÃO
Certidão de Nascimento: _____**RG:**_____
CPF:_____
Cartão do SUS:_____ **NIS:**_____**Programa do governo:**_____

DADOS ESCOLARES
Escola Regular: _____
Série: _____ **Turno:** _____ **Telefone:** _____
Endereço: _____ **Área: ( ) Urbana ( ) Rural**
Nome do professor (a): _____
Contato:_____
Nome do cuidador (a): _____
Contato:_____
Escola (atendimento) AEE: _____
Professor (a) AEE: _____
Contato: _____ **Turno:** _____

NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS:
Deficiência comprovada por laudo? ( ) Sim Diagnóstico:_____**( ) Não**
Suspeitas:_____
Observações: _____
Responsável pela matrícula: _____ **Data:**_____

TERMO DE COMPROMISSO

Assumo o compromisso da frequência regular do meu (a) filho (a)_____

_____

aos estudos complementação/suplementação da Educação no Atendimento Educacional Especializado- AEE, na sala de recursos Multifuncionais, nos dias e horários estabelecidos pela escola, bem como, dar o apoio necessário e comparecer à instituição de ensino quando solicitado.

_____, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____,

responsável pelo aluno (a)_____,
desisto do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais neste ano letivo, em virtude de _____

_____

_____

_____, _____ de _____ de 20_____

_____

Assinatura do responsável

_____

Assinatura do gestor (a) /assistente administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

FICHA DE MATRÍCULA/ ANO LETIVO 2026 – AULA DE MÚSICA
COLÉGIO MUNICIPAL PREFEITO FLORISVALDO FERREIRA/SALA ANEXA

DADOS DO ALUNO
Nome completo: _____

Data de nascimento: _____/_____/_____ Idade: _____

CPF: _____ RG: _____

CEP:_____ Endereço:_____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: (___) _____ Celular/WhatsApp: _____

E-mail: _____

RESPONSÁVEL LEGAL (se menor de idade)
Nome completo: _____

Grau de parentesco: _____CPF: _____ WhatsApp: (___)_____

INFORMAÇÕES SOBRE A AULA
Modalidade:
( ) Individual ( ) Em grupo

Instrumento(s) desejado(s):
_____

Horário da aula: início_____ término_____

Dias de funcionamento : Seg ( ) terça ( ) quarta ( ) quinta ( ) sexta ( )

Nível de conhecimento:
( ) Iniciante ( ) Intermediário ( ) Avançado

Já possui instrumento?
( ) Sim ( ) Não Qual: _____

OBSERVAÇÕES MÉDICAS
(Alergias, condições especiais, etc.)

_____
_____

DECLARAÇÃO
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente das normas da escola/projeto.

Local e Data: _____, _____/_____/_____

_____
Assinatura do(a) aluno(a) ou responsável